



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

LEI N. 492 DE 17 DE AGOSTO DE 1977

EMENTA: DISPÕES SOBRE A REMISSÃO DE DÉBITOS FISCAIS, ORIUNDOS DE TRIBUTOS DE QUALQUER NATUREZA, RELATIVOS A EXERCÍCIOS ANTERIORES A 1976 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU - Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Ficam remidos os contribuintes devedores de Tributos Municipais de qualquer natureza, constitutivos de débitos fiscais que tenham origem em exercícios anteriores a 1976, e que estejam registrados em Livros próprios ou em diários de controle nesta Prefeitura.

ARTIGO 2º - O favor fiscal a título de REMISSÃO é concedido face a inadequações de registros, conflitantes com dispositivos do Código Tributário Nacional e Constituição Federal nos "caput" atinentes à espécie.

ARTIGO 3º - É vedada a restituição ou anulação de receita oriunda de débitos fiscais quitados antes da vigência da presente Lei.

ARTIGO 4º - A presente Lei entrará em vigor após a sua respectiva regulamentação, revogando quaisquer disposições em contrário.

PALÁCIO "JOÃO NELO", em Macau, 17 de agosto de 1977 - 83ª da República.

CLEDIR NEVES FERREIRA MENDONÇA
Prefeito

MILTON HENRIQUE DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Finanças.